



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.788.131/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2024	
NOME EMPRESARIAL LEO FOGUETE PRODUcoes LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEO FOGUETE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SENADOR POMPEU	NÚMERO 834	COMPLEMENTO SALA 415	
CEP 60.025-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.BCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 8565-5083/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2024 às 14:29:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2676465670



Mayrllon de Castro Souza

7 ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MAYRLLON DE CASTRO SOUZA

1ª HABILITAÇÃO
29/09/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/02/2004, PETROLINA, PE

4a DATA EMISSÃO
29/09/2023

4b VALIDADE
28/09/2024

ACC
P

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
10176092 SDS PE

4d CPF
711.447.454-70

5 Nº REGISTRO
08312350307

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
SUELY DE CASTRO GOMES SOUZA

Verifique autenticidade do QR Code
com o app **VIO**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203009052 em 22/10/2024 da Empresa LEO FOGUETE PRODUCOES LTDA, CNPJ 57788131000100 e protocolo 241801303 - 21/10/2024. Autenticação: BC42F681B7D848227E63714EB4B712DF15A436B7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/180.130-3 e o código de segurança YqA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Assinatura
pág. 15/21



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 a 1 NOME E SOBRENOME: ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES

11 HABILITAÇÃO: 21/05/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 12/07/1979, RLCIFE, PE

4a DATA FIMISSAO: 06/09/2034

4b VALIDADE: 06/09/2034

4c: D

4c DDC IDENTIFICAD: 00000000000000000000

4c DDC IDENTIFICAD: CZ758103 DPT CE

4d CFI: 811.907.005-87

5 Nº REGISTRO: 00758939392

6 CAC HAB: 0

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

7 ENDEREÇO: ARMANDO DE JESUS FERNANDES

8 ENDEREÇO: ANGELA MARIA CARNEIRO FERNANDES

9 ASSINATURA DO DETENTOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3304546181

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				DI			
AI				DI			
B		06/09/2034		CE			
BI				CII			
C				DI			
CI				DI			

12 OBSERVAÇÕES

13 ENDEREÇO: FORTALEZA CE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
6949/811308
CE201383293

CEARÁ

3304546181



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO. CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, J P DE MOURA NETO EVENTOS - ME, cujo nome fantasia é JUJUBA MUSIC, empresa com sede na cidade do Fortaleza - CE, na Rua EQUADOR, 193 MONTESE - FORTALEZA-CE CEP: 60422-300 CNPJ:14.091.750/0001-20 Representado por seu sócio proprietário JUAREZ PIRES DE MOURA NETO, portador CPF: 036.375.973-57 doravante denominados **EMPRESÁRIO** e de outro lado, MAYRLLON DE CASTRO SOUZA, portador do RG: 10176092 SDS/PE e CPF: 711.447.454-70 com o pseudônimo de **LÉO FOGUETE** doravante denominado **ARTISTA**.

I - Declaram previamente as partes que:

- a) Receberam antemão a minuta do presente, para seu prévio exame, que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance e que, as obrigações ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.
- b) Que a honestidade, a probidade, boa-fé, razoabilidade e a lealdade foram preceituadas na confecção do presente contrato, e que estes valores serão primados durante a execução do mesmo.
- d) Que todas as folhas do presente instrumento, serão rubricadas pelas partes contratantes. As assinaturas das partes deverão ser reconhecidas por autenticidade ou presença pelo Cartório Competente.
- e) O presente instrumento é de caráter irrevogável e irretratável, obrigando, por isso mesmo, as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, manifestando-se as partes, desde logo, renúncia a eventual direito de arrependimento.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
MIAIA Nº 8.96617

II - Dos Termos Aplicados no Presente Contrato e seus Significados

As partes declaram desde já que tomaram conhecimento prévio das siglas e termos e seus significados, conforme abaixo relacionado;

Know row - Conjunto de conhecimentos práticos (fórmulas secretas, informações, tecnologias, técnicas, procedimentos, etc.) adquiridos por uma empresa ou um profissional, que traz para si vantagens competitivas.

Cachê - Pagamento a uma pessoa ou grupo de pessoas, geralmente artistas, que se apresentam em público.

Remuneração por bilheteria: Percentual do total das vendas de ingressos que servirá como remuneração do artista.

Merchandising - É o conjunto de atividades de marketing e comunicação destinadas a identificar, controlar, ambientar e promover marcas, produtos e serviços. Ação de divulgação de uma marca, logo, ou produto que figura em uma ou mais cenas, inserida no contexto, geralmente em segundo plano ou mesmo sendo parte de diálogo, manuseio, vestimenta, ou qualquer forma que permita ser inserida em um filme ou fotografia, tendo para isso um custo e também uma forma de compensação.

Turnê - Viagem realizada com itinerário e visitas ou apresentações predeterminados de um artista.

Passagem de som: Pequeno ensaio técnico antecedente à apresentação artística com o fito de testar equipamentos, afinar instrumentos e mesas de som.

Royalties: Importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização.

FEE: Taxa, pagamento, comissão, honorários percebidos em decorrência de campanhas publicitárias.

Isto, posto, as partes têm entre si justo e convencionalizado o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, por si, seus herdeiros e sucessores conforme cláusulas, termos e condições seguintes o que se segue;

CONSIDERANDO

a) Que o ARTISTA é um músicos por excelência, e que pretendem alavancar sua carreira artística.

b) Que no ato da assinatura deste instrumento o ARTISTA, não dispõem de meios técnicos, empresariais, *know how*, para atingirem seus objetivos profissionais e que necessita do trabalho de pessoas que propiciem a entrada do mesmo no mercado artístico;

c) Que o EMPRESARIO, acima qualificados possuem meios bastantes, além de experiência, conhecimento de mercado de comunicação e recursos financeiros, para a evolução da carreira artística dos ARTISTAS, com seu *know how* no mercado musical, sua rede de relacionamento e toda sua força de trabalho, que intenta dedicar de agora em diante, à carreira do ARTISTA; se propõem a representar o ARTISTA, na condição de **EMPRESARIO**, do mesmo, para tanto os EMPRESARIO, investirá inicialmente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na carreira do ARTISTA, sendo 50% desse valor em investimento de obras musicais e 50% em investimentos do dia-dia do projeto, além de participar pessoalmente nas decisões estratégicas da carreira do ARTISTA;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 896617

Resolvem entre si, justo e acertado o presente
**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA
AGENCIAMENTO ARTÍSTICO DE DIREITOS E
OUTRAS AVENÇAS**, que regerá pelas cláusulas e condições
seguintes:

III - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto o agenciamento com exclusividade do ARTISTA, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitação territorial.

3.2 - Entenda-se por agenciamento artístico a intermediação e negociação de todos os contratos que o ARTISTA, vierem a firmar, no prazo da vigência deste contrato, relacionados com sua atuação profissional, tais como: contratos artísticos, fonográficos, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico, publicação eletrônica, comercialização de shows (sejam show remunerados por cachê, bilheteria ou gratuitos), patrocínio, contratos de merchandising e licenciamentos que envolvam o nome, a imagem, a marca ou a voz do ARTISTA, publicidade, participação em programas de TV (remuneradas ou não, eventos e demais produtos que, de alguma maneira, contenham o nome, imagem, a marca, a voz, interpretação ou participação do ARTISTA.

3.3 - O ARTISTA, para o fim de agenciamento de sua carreira, cede e transfere em caráter de exclusividade ao EMPRESARIO, todos os direitos de intérprete, bem como estabelecem que se tornam seus agentes exclusivos e procuradores para todos os negócios relativos à atuação artística profissional deste, em território nacional e/ou exterior.

IV - DA MARCA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 896617

4.1 - As atividades do ARTISTA serão efetuadas sob a marca "**LÉO FOGUETE**", de titularidade das partes presentes neste contrato nos seus devidos percentuais, entretanto, fica concedida ao EMPRESARIO, a licença de uso da marca, com exclusividade para a sua exploração e promoção, durante a vigência deste contrato, desde que respeitadas todas as suas cláusulas, e dentro dos limites razoáveis.

4.2 - O ARTISTA declara, aceita e garante ao EMPRESÁRIO a exclusividade para contratar quaisquer negócios envolvendo a utilização da MARCA, como dupla e/ou em carreira solo, tais como fixação fonográfica e videofonográfica, apresentações artísticas em shows, eventos, e quaisquer outras que vierem a executar, sendo esta condição essencial ao cumprimento do contrato, sobre as quais incidirão as porcentagens fixadas neste instrumento.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRESARIO

5.1 - Promover o agendamento profissional do ARTISTA, de forma harmoniosa, atividade esta que abrange as seguintes atribuições:

5.1.1. - Agenciamento, contratações e assessoria para a produção de todo e qualquer gênero de shows musicais, protagonizados pelo ARTISTA, ou nos quais o mesmo venha participar com outros artistas.

5.1.2 - Agenciamento, contratações e assessoria para participação do ARTISTA em shows, programas de rádio e TV, gravações de shows, audiovisuais ou fonográficas, produções fonográficas de carreira ou não, inclusive via digital e eletrônico, publicação eletrônica, produção editorial, propaganda e publicidade em geral, institucionais ou não, filmagens e produção de vídeo/fotos, artísticas ou não, bem como apresentações em congressos, feiras e similares, sem qualquer exceção e/ou restrição, no

território nacional e estrangeiro, abrangendo, pois qualquer trabalho profissional do ARTISTA.

5.1.3. - A administração do agenciamento do ARTISTA, será executada pelo EMPRESÁRIO, os quais, mensalmente, darão prestação de contas detalhadas ao ARTISTA, discriminando todas as receitas e despesas, diretamente a todas as partes deste contrato.

5.1.4. - A prestação de contas descrita na cláusula anterior poderá ser prorrogada por um prazo não superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha anuência expressa do ARTISTA.

5.1.5. - O EMPRESARIO comprometem-se, a efetivar, os investimentos de ordem financeira necessários, com o intuito de promover o ARTISTA em todo o território nacional e/ou exterior, sendo que todo e qualquer investimento, quando o agenciamento e gerenciamento da carreira do ARTISTA apurar lucro, será oportunamente suportado e dividido entre o EMPRESARIO e o ARTISTA, proporcionalmente ao valor de suas respectivas participações descrito na cláusula 7ª. Entende-se como lucro, o dinheiro obtido após a cobertura de todas as despesas que forem efetuadas, ressarcidas ao EMPRESÁRIO.

5.1.6. O EMPRESARIO poderá programar, agendar e contratar shows/apresentações musicais do ARTISTA, bem como participações em shows de terceiros ou com terceiros. Ainda poderá programar excursões, entrevistas e reportagens, tudo relacionado ao objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

5.1.7. O EMPRESÁRIO ficará responsável pela escolha dos estabelecimentos ou locais a serem realizados as atividades listadas acima, assegurando ao ARTISTA: segurança, conforto, decoro e preservação da imagem e integridade física do ARTISTA, sendo ele obrigado a

comparecer, realizando suas interpretações devidamente ensaiadas, em dia, hora e locais livremente designados pelo EMPRESARIO não sendo admitidas faltas e/ou atrasos, obrigando-se o ARTISTA, também, a apresentar todos os seus documentos pessoais exigidos pelos poderes públicos.

5.1.8. O EMPRESARIO, também poderá planejar, produzir e comercializar todos os trabalhos artísticos do ARTISTA, bem como os demais produtos deles derivados, tais como oficinas, workshop, palestras, seminários e afins, composições, licenciamento de uso de nome e imagem do ARTISTA, materiais de *merchandising*, não limitados a artigos de vestuário, cosméticos, gráficos, brindes entre outros, e compartilhando direitos autorais relativos à composições musicais do ARTISTA.

5.1.9. O EMPRESARIO, poderá contratar shows do ARTISTA, isolados ou em "turnê", em apresentações conjuntas com outros artistas, nacionais ou estrangeiros, no Brasil ou no Exterior.

5.1.10. O EMPRESARIO, obriga-se a manter o ARTISTA cientes e informados dos contratos e/ou negociações que se refiram a consecução dos objetivos deste contrato, tudo no fiel objetivo de resguardar os interesses do ARTISTA.

5.1.11. O EMPRESARIO deverá comunicar ao ARTISTA com antecedência a agenda de shows e eventos que eles deverão realizar e/ou participar. A comunicação ao ARTISTA para os fins deste contrato poderá ser feita sem formalidades, sendo admitida a comunicação via telefone, fax, e-mail, ou mesmo pessoalmente.

5.1.12. O EMPRESARIO, deverá repassar ao ARTISTA a remuneração a este cabível decorrente da realização de shows, eventos e produtos, em conta pessoal do ARTISTA.

5.1.13. O EMPRESARIO se obriga a agenciar shows/eventos de qualidade para apresentação do

ARTISTA, consultando a idoneidade dos contratantes, bem como divulgar o ARTISTA mediante a contratação dos melhores divulgadores disponíveis no mercado, bem como contratar músicos condizentes com a qualidade artística e musical do ARTISTA, sempre com o objetivo do fiel cumprimento do objeto do presente instrumento.

5.1.14. O EMPRESÁRIO, se compromete em arcar com todos os custos do seu Primeiro CD, podendo ser reajustado em comum acordo entre as partes, restando resguardado o direito de reter a totalidade desses valores quando for apurado lucro com o agenciamento do ARTISTA, os quais deverão ser descontados da remuneração estipulada a seu favor na cláusula quinta.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ARTISTA

6.1. O ARTISTA, compromete-se a cumprir a agenda contratada pelo EMPRESÁRIO, apresentando-se com pontualidade nos horários e datas informadas, a fim de cumprir com rigor as obrigações agenciadas e programadas, fazendo firme e valioso, em todas as cláusulas e condições, todo e qualquer contrato firmado pelo EMPRESÁRIO, com terceiros.

6.2. O ARTISTA deverá divulgar o número do telefone dos EMPRESÁRIO, para contratação de shows e quaisquer eventos relativos ao objeto deste contrato, infringindo em descumprimento desta avença o fornecimento de outros dados diversos ao ajustado pelas partes.

6.3. O ARTISTA deverá cumprir todas as obrigações contratadas pelo EMPRESÁRIO, sem quaisquer restrições, especialmente os contratos firmados com terceiros relativos a shows, pré-estréias, programas de rádio e TV, fixação fonográfica ou vídeo fonográfica.

6.4. Obriga-se o ARTISTA, a cumprir roteiros técnicos preestabelecidos para a realização das atividades artísticas, tais como: passagem de som, ensaios, roteiros

musicais e direção artística, deverão observar datas e horários estabelecidos pelo EMPRESARIO, inclusive, check-in e check-out em hotéis e aeroportos.

6.5. Acordam as partes que todos os compromissos assumidos pelos EMPRESARIO na gestão da carreira do ARTISTA serão obrigações tidas como solidárias entre aqueles e este.

6.6. O ARTISTA não poderão eximir-se de realizar os shows e eventos contratados pelos EMPRESARIO, ou sob a orientação deste, bem como deixar de cumprir quaisquer compromissos decorrentes deste contrato, sob pena de repassar ao EMPRESARIO os valores que este faria jus pela venda do show, evento ou demais compromissos, correspondentes aos percentuais estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento.

6.7. O ARTISTA obriga-se a cumprir todos os compromissos agendados pelo EMPRESARIO, de acordo com os objetivos deste contrato, inclusive os compromissos de divulgação do nome e imagem do ARTISTA, mesmo que não remunerados, tais como programas de rádio e televisão, entrevistas para jornais e participações em eventos.

6.8. O ARTISTA deverá manter conduta pública proba e adequada, comprometendo-se a não usar substâncias tóxicas, nem ingerir bebidas alcoólicas em excesso, principalmente antes e durante os shows; conduzir veículos automotores com respeito às leis de trânsito, abstendo-se de conduzi-los em velocidade excessiva de forma a colocar em risco de vida a si e a terceiros.

6.9. O ARTISTA a fim de preservar a integridade física e psicológica para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato, assume o dever de não praticar esportes radicais que colocam em risco a integridade física do mesmo ou de terceiros.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 896617

6.10. O ARTISTA, deverá responder exclusivamente por todas as despesas não essenciais, como bebidas alcoólicas, em hotéis, restaurantes, transportes e afins quando não estiverem realizando qualquer atividade relacionada ao objeto deste contrato.

6.11. O ARTISTA deverá informar imediatamente ao EMPRESARIO, sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar sua presença em shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.12. O ARTISTA assumirá integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento de danos e multas decorrentes de impontualidade ou recusa, de sua parte, em participar dos shows, eventos e demais compromissos agendados pelo EMPRESARIO, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

6.13. Incumbe ao ARTISTA manter regularidade a inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e demais inscrições exigidas por lei, isentando o EMPRESARIO de quaisquer penalidades, multas ou infrações decorrentes de irregularidade da profissão de Músico.

6.14. Constituem infrações qualquer descumprimento às obrigações referidas neste contrato, ficando desde já estabelecido uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor líquido do cachê do ARTISTA. O valor arrecadado em função da referida multa será revertido integralmente para a contratação e/ou quitação de gastos com a divulgação do ARTISTA.

6.15. O artista se compromete ainda não divulgar situações ou fatos pessoais (a exemplo dos relacionamentos conjugais) em qualquer meio publico como redes sociais que possam trazer prejuízos ao projeto musical.

VII - DA REMUNERAÇÃO

INSTITUTO DE CONTROLES E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 896617

7.1. Em razão dos trabalhos desenvolvidos por cada parte e em função dos investimentos financeiros realizados pelo EMPRESARIO, fica convencionado a remuneração nas seguintes proporções:

a) 90% (Noventa por Cento) para o EMPRESÁRIO

b) 10% (Dez por cento) para o ARTISTA

7.1.2. O valor da porcentagem do artista e do empresário acima descrita poderá ser mudado, com a participação futura de outros sócios, porem o valor do ARTISTA é intocável, salvo expresso concordância do mesmo.

7.2. Os percentuais acima descritos incidirão sobre todas as receitas dessa natureza decorrentes do agenciamento do ARTISTA, sem qualquer restrições.

7.3. As partes estabelecem que, após apurado o lucro líquido, decorrentes do agenciamento do ARTISTA, sem quaisquer restrições, ficará retido na fonte, o percentual de 10% (dez por cento) que será mantido em uma conta a ser criada, como fundo de caixa, que manterá as despesas concernentes à divulgação do artista, compra de produtos e materiais para a melhoria da qualidade dos shows, gravações de CD's e DVD's; gastos extras que por ventura surgirem durante a vigência do presente contrato dentre outros que sejam necessários, sendo a prestação de contas feita mensalmente pelo EMPRESARIO, diretamente aos ARTISTA.

7.4. Todos os percentuais enumerados no "caput" desta cláusula incidirão sobre o valor líquido apurado entre as receitas e despesas decorrentes do objeto do presente contrato.

7.5. As partes estabelecem que, para os fins deste contrato, receita consiste nos valores efetivamente recebidos pelo EMPRESARIO decorrente do agenciamento do ARTISTA.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 8 956 17

7.6. A responsabilidade pela administração de todas as quantias financeiras recebidas será do EMPRESÁRIO, que prestará contas pontual e diretamente ao ARTISTA.

7.7. O EMPRESARIO, se obriga a realizar prestação de contas mensais diretamente ao ARTISTA, referentes a toda e qualquer quantia recebida ou gasta no cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se pela boa execução das obrigações pactuadas no presente contrato.

7.8. Na hipótese de discordância com relação aos valores recebidos e/ou gastos para o cumprimento do presente contrato, a discordância deverá ser comunicada no período máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias da data da prestação de contas realizadas pelo EMPRESARIO.

7.9. O EMPRESÁRIO, não tem responsabilidade em relação ao adimplemento dos contratos celebrados com terceiros, salvo músicos e serviços essenciais para a realização do evento/show.

7.10. O EMPRESARIO, deverão entregar os valores previstos na cláusula 7.1 diretamente ao ARTISTA, seja na hipótese do pagamento ser efetuado por terceiros, seja na hipótese do próprio EMPRESARIO, realizar ou produzir a atuação profissional do ARTISTA, inclusive nos shows de bilheteria.

7.11. Os percentuais estipulados no caput desta cláusula serão os mesmos em qualquer atividade realizada em cumprimento deste contrato, inclusive nos shows remunerados por bilheteria ou cachê, comercialização de produtos fonográficos ou videofonográficos, distribuição eletrônica, marketing, publicidade, merchandising, aí incluídos *royalties, advance, flat, FEE, tour support, verbas para videoclip*, bem como outros contratos que envolvam a imagem, a voz e a Marca do ARTISTA, composições e direitos autorais a partir da data de assinatura e durante a vigência desse contrato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
MLIA Nº 8 966 17

7.12. Entende-se por "valor líquido" decorrente do agenciamento do ARTISTA, conforme a cláusula 7.3, a soma dos pagamentos relativos a cada trabalho, show, excursão ou qualquer outro evento ou produto do ARTISTA; deduzidas todas as taxas e tributos incidentes, bem como todas as despesas comprovadas e efetuadas para cada evento, gerenciadas pelo EMPRESARIO. Serão consideradas despesas para o cálculo do valor líquido acima mencionado todos os custos relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, tais como: autorizações relativas aos direitos autorais de terceiros, passagens aéreas, transporte em geral para toda a equipe envolvida no evento, custo para a manutenção de escritório, viagem e encontros, despesas com alimentação (como almoço, jantar e etc.) à negócios do EMPRESARIO, pagamento de colaboradores (equipe técnica e músicos acompanhantes), comissão de intermediários na comercialização dos trabalhos profissionais (por exemplo de vendedores de shows), despesas extras de alimentos e/ou vestuário relativas a viagens ou qualquer deslocamento para realização das atividades profissionais do ARTISTA, quando não sejam responsabilidades do terceiro contratante e devem ser gerenciadas pelo EMPRESARIO.

7.13. Qualquer adiantamento de valores efetuados, seja do EMPRESARIO ao ARTISTA ou vice e versa, será imediatamente compensado do cachê do próximo show ou do próximo recebimento a outro título. Ao final deste contrato, quaisquer valores em aberto entre as partes deverão ser imediatamente liquidados em dinheiro. Se por qualquer motivo o acerto de contas acima não puder ocorrer, as obrigações da parte devedora com a relação a outra parte ficarão automaticamente prorrogadas até que os proventos advindo dos trabalhos posteriores possam compensar totalmente o débito em aberto.

VIII - DA VIGÊNCIA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 8 966 17